

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG

CEP 36790-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº1.080/97

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO E CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Povo do Município de Mirai-MG, por seus representantes aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e fazer concessão de 01(uma) CESTA BÁSICA, de Gêneros Alimentícios, mensalmente, para cada um dos Servidores Públicos Municipais ativos cujo vencimento fixo mais adicionais e vantagens, não ultrapasse o valor de 02(dois) salários mínimos fixados pelo Governo Federal.

Artigo 2º - Para atender o que dispõe o artigo primeiro desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir "CRÉDITO ESPECIAL", na seguinte dotação: 2.5-Serviço de Saúde e Assistência Social, 2.2.5.15 - Assistência e Previdência, 1581- Assistência, 1581427-

Alimentação e Nutrição, 15814272.59 - Concessão Cesta Básica aos Servidores Municipais, 3.1.3.0- Serviços de Terceiros e Encargos, 3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos, no valor de R\$-72.000,00(Setenta e dois mil reais).

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai(MG), 10 de janeiro de 1997.

João Vargas Rase

JOÃO VARGAS RASE
Prefeito Municipal

Paulo Afonso Lopes

PAULO AFONSO LOPES

CERTIDÃO **Chefe do Serviço de Secretaria**

Certifico que o presente documento se encontra registrado no livro 03

às fls. 175 e 175 verso.

Mirai, 10 / 01 / 97

Alu.